



JUPIÁ

Rua Rio Branco, Nº 320, Centro · Jupiá/sc · CEP 89839000

Contato: diretor.pla@cimam.sc.gov.br · 4932141045

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 156/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/115008/57768>

Empreendedor

Nome: Adriano Mafioletti Fernandes

CPF/CNPJ: 34679577819

Endereço: Rua Piauí, nº S/N, Centro

CEP: 89839000

Município: JUPIÁ

Estado: SC

Empreendimento

Adriano Mafioletti Fernandes - 34679577819

Endereço: Rua Piauí, nº S/N, Centro

CEP: 89839000

Município: JUPIÁ

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 327424.0, Y 7078635.0

Descrição do Empreendimento

solicitar o desmembramento de O LOTE URBANO número VINTE E CINCO (25), da Quadra 33, com a área superficial de UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA VÍRGULA DOIS METROS QUADRADOS (1.950,02 m²), sem benfeitorias, situado a rua Piauí, Jupiá, REFERENTE A MATRÍCULA Nº 17.219, DO C.R.I. DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 09 de janeiro de 2026** e é **válida até 09 de janeiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

JUPIÁ, 09 de janeiro de 2026

Marcio Leopoldo Heneriche

Engenheiro Agrônomo